



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

CONTRATO TC N° 007/2024

REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 152/2023 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 35/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, e, do outro lado, a empresa **ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA**, com sede localizada na Rua MDV1, n.º 34, Quadra 04, Lote 03, Sala 1, Moinho dos Ventos, CEP: 74.893-640, telefone: (62) 3123-0024, e-mail: licitacao.isolacustic@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.337.208/0001-94, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adriel Marcos Monteiro, considerando o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo de Contratação n.º 152/2023, Pregão (Eletrônico) n.º 35/2023, publicada no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** em 16/4/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de obra de isolamento acústico da central de água gelada do sistema de refrigeração do edifício sede do **CONTRATANTE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo de Contratação em epígrafe, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 417.162,99 (quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela a seguir:

LOTE 01

Item	Descrição	Código no e-Fisco	Qtde	Unidade de medida	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Tabela SINAPI - 90778 - engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	4422031	1	mês	23.325,01	23.325,01

2	Tabela SINAPI - 100321, técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	5116147	1	un	4.987,45	4.987,45
3	Imposto e taxa - do tipo anotação de responsabilidade técnica (ART-CREA)	2263700	1	un	238,44	238,44
4	Isolamento - acústico, tipo barreira, com estrutura em perfil "h" de aço galvanizado 100,00 x 100,00 mm, alma 60,00 mm, fixada com parafusos parabolt 3/8" em base de chapa metálica, incluso painel cimentício light wall 2p 120,0 mm, com sobreposição de painel de lã de pet, densidade mínima 35,0 kg/m ³ , espessura 50,0 mm, fixado com perfil "u" de alumínio anodizado preto 10mm, incluindo confecção e fornecimento de materiais	5801397	4	un	27.283,89	109.135,56
5	Isolamento - acústico, tipo barreira, com estrutura em perfil "h" de aço galvanizado 100,00 x 100,00 mm, alma 60,00 mm, fixada com parafusos parabolt 3/8" em base de chapa metálica, incluso painel cimentício light wall 2p 120,0 mm, com sobreposição de painel de lã de pet, densidade mínima 35,0 kg/m ³ , espessura 50,0 mm, fixado com perfil "u" de alumínio anodizado preto 10 mm e painéis de alumínio, incluindo confecção e fornecimento de materiais	5803705	2	un	21.773,69	43.547,38
6	Isolamento - acústico, tipo barreira, com painel cimentício macheado lightwall 2p 120,00mm, aderido entre eles e ao fechamento de cobogó com argamassa colante ac3, sobreposição com painel de lã de pet, densidade mínima 35,00 kg/m ³ , espessura 50,0 mm. Fixado com perfil "u" de alumínio anodizado preto fosco 50,00 mm, espessura total 170,00mm, rw=45 dB, incluindo confecção e fornecimento de materiais	5803721	54,85	m ²	694,26	38.080,16
7	Isolamento - acústico, tipo barreira, confeccionada em chapa metálica galvanizada 3,00 mm, perfil u metálico 20,00x10,00 mm, fixado com solda com eletrodo revestido, chapa de fibrocimento 10,00 mm, sobreposta de celulose projetada na cor preta, chapa de acrílico 10,00 mm, cabo de aço 3,00 mm, revestido com plástico e esticador clips repuxo, incluindo confecção e fornecimento de materiais	5803829	1	un	31.211,94	31.211,94
8	Isolamento - com painel em lã de pet tec felt 50 trisoft, densidade mínima 35,0 kg/m ³ , espessura 50,0 mm, fixado com perfil "u" de alumínio anodizado preto fosco 50,0	5801443	162	m ²	418,85	67.853,70
9	Isolamento - celulose projetada (perlita, argila e celulose) na cor preta, com fornecimento de material	5808758	102	m ²	136,72	13.945,44
10	Tabela SINAPI - 103331, alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x19 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual	5707218	3,7	m ²	80,75	298,78

11	Tabela SINAPI - 87893- chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada sem presença de vãos, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo manual	4403096	7,4	m ²	6,83	50,54
12	Tabela SINAPI - 87794, emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25mm	4404912	7,4	m ²	49,92	369,41
13	Tabela SINAPI - 101162, alvenaria de vedação com elemento vazado de cerâmica (cobogó) de 7x20x20cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	5165369	3,6	m ²	141,73	510,23
14	Retirada - de portão de ferro existente	4603826	7,49	m ²	42,53	318,55
15	Construção de canaleta - do tipo juntas verticais em paredes incluindo ajuste na abertura, alinhamento, colocação de tarugo cilíndrico e vedação com mastique elástico na cor branca com fornecimento de material	4437926	70,7	m	24,91	1.761,14
16	Preenchimento de juntas - construtiva, com EPS 30x130 mm	5801753	70,7	un	11,24	794,67
17	Preenchimento de juntas - construtiva, com selante mastique PU 40, 30 x 20 mm	5801761	70,7	m	28,55	2.018,49
18	Tabela SINAPI - 88482, aplicação de fundo selador látex PVA em teto, uma demão.	4320026	6,5	m ²	3,7500	24,38
19	Tabela SINAPI - 96135, massa acrílica, aplicação manual em paredes externas de casas, duas demãos	4808746	6,5	m ²	27,69	179,99
20	Tabela SINAPI - 88489-aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	4320069	6,5	m ²	11,2900	73,39
21	Isolamento - acústico incluindo fornecimento e instalação de ATR de aspiração, atenuador de ruídos 65 dB, 2400 mm x 2000 mm x 600 mm, com células duplas 100 mm de lã de pet, densidade mínima 35,0 kg/m ³ , espessura 50,0 mm, fixado com cola fenólica, estruturado com perfis u e l em alumínio anodizado preto fosco 50,0 mm e base engastada no solo	5801788	5	un	15.555,84	77.779,20
22	Instalação de estrutura pré moldada - do tipo barreira acústica em concreto armado, FCK = 25 MPa, condicionado a NBR 12655	5801770	0,14	m ²	4.708,13	659,14
VALOR TOTAL DO LOTE						417.162,99

Parágrafo único. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte

dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Nota de Empenho: 2024NE000340, de 24/4/2024

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - a execução deverá estar em conformidade com os projetos, os memoriais descritivos e as especificações e normas técnicas da ABNT, além de outras normas pertinentes e indicadas no Termo de Referência constante do Processo de Contratação em epígrafe;

II - a CONTRATADA deverá disponibilizar e responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, e também pelos materiais e equipamentos referentes à segurança de seus funcionários, os quais são disciplinados por normas de segurança e pela boa prática de engenharia;

III - a execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os funcionários da CONTRATADA, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI e observância à NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

IV - o local de execução dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos equipamentos chillers, no caso de risco de danos ou de resíduos provenientes do serviço;

V - o início do serviço somente deverá ser efetuado pela CONTRATADA após recebimento de ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato, servidor do Departamento de Infraestrutura Predial (DIP), observando as especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial;

VI - o horário para execução dos serviços pela CONTRATADA deverá respeitar as condições estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho dos profissionais da construção civil. Em condições específicas, deverão ser estabelecidos critérios para trabalho em horários diferentes. Atividades que produzirão ruídos excessivos e/ou produção de odores desagradáveis deverão ser realizadas em horário posterior às 13h, como forma de reduzir o impacto produzido nas atividades normais do funcionamento do CONTRATANTE;

VII - reuniões de acompanhamento serão agendadas ao longo da execução dos serviços e a CONTRATADA será avisada com o mínimo de 1 (um) dia de antecedência sobre data e horário, sendo obrigatória a participação de responsável pela execução dos serviços;

VIII - a CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente ou ceder os serviços objeto deste contrato;

IX - a CONTRATADA poderá subcontratar até 40% (quarenta por cento) dos serviços constantes do objeto licitado, mantendo sob sua responsabilidade técnica os serviços objeto da subcontratação e resguardadas as garantias e responsabilidades contratuais para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, compreendendo o período de 7/5/2024 a 7/11/2024.

§ 1º O prazo para início da execução da obra é de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE.

§ 2º O prazo de execução e entrega da obra é de 4 (quatro) meses, a partir do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia do Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas neste contrato;

II - definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e do Termo de Referência, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender às exigências estabelecidas neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n.os 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º O Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entreoutros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE,

visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§ 8º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto no 55.069, de 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação

acumulada do INCC/FGV ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Estadual n.º 52.153/2022, e da Lei Estadual n.º 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 6º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 7º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Processo de Contratação em epígrafe;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que impacte a regular execução contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

X - providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes à execução das obras;

XI - entregar ao CONTRATANTE uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), relativas a cada uma das etapas de execução previstas, devidamente quitadas;

XII - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

XIII - apresentar junto a documentação para pagamento das faturas a relação dos profissionais lotados na obra e cópia de todas as rescisões realizadas no período, com respectivas homologações.

XIV - apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as composições analíticas de preços unitários de todos os itens de serviços constantes de sua proposta (inclusive adequações a preços compostos das tabelas de referência), contendo: descrição do serviço, descrição dos insumos que compõem o referido serviço, as unidades de apropriação do consumo dos insumos, por unidade de produção do serviço, valores unitários dos insumos da composição; valores parciais resultantes da multiplicação dos valores de consumo do insumo pelos valores de custos unitários dos referidos serviços; valores totais de custo dos serviços e valor total resultante do valor de custo do serviço, acrescido do BDI indicado na proposta;

XV - entregar, sempre ao início da semana de atividades, relação dos profissionais (novos) e os desligados naquele período de atividades para acompanhamento da Gerência de Segurança - GESG do CONTRATANTE;

XVI - realizar as suas expensas todo e qualquer serviço não planilhado, mas essencial à realização dos demais serviços presentes na planilha orçamentária, que esteja ou não descrito nas especificações e/ou nos projetos;

XVII - planejar cada etapa de execução da obra em conjunto com a equipe de fiscalização, como forma de minimizar as interferências quanto ao funcionamento das áreas contíguas;

XVIII - identificar e dar solução de interfaces dos projetos de arquitetura x estrutura x instalações e pré-dimensionamento dos espaços de instalações necessários para a geração do projeto básico, se não identificados na sua elaboração;

XIX - realizar a revisão técnica dos projetos apresentados;

XX - esclarecer toda e qualquer dúvida previamente com o CONTRATANTE, antes da execução dos serviços correspondentes;

XXI - submeter à avaliação do CONTRATANTE os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos serviços. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;

XXII - apresentar, sempre que necessário, desenho para conferência por parte da fiscalização das intervenções e detalhes a serem executados na obra;

XXIII - entregar, em duas vias impressas e em meio digital, todos os documentos técnicos produzidos;

XXIV - fornecer cópia em dispositivo de armazenamento de boa qualidade e cópia dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases dos serviços, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato .DWG e os elementos textuais em formato .DOC ou .XLS e representarão o conjunto de elementos do As Built, que deverá ser entregue ao final da realização da obra, essencial para conclusão dos serviços;

XXV - realizar anotação em livro de obra de qualquer ocorrência que seja relevante e comunicá-la para ciência da fiscalização em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam verificadas as providências a serem tomadas de acordo com a fiscalização;

XXVI - numerar sequencialmente os desenhos de cada serviço, contendo indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada;

XXVII - apresentar ao Departamento de Infraestrutura Predial - DIP toda e qualquer modificação, para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares, contendo parecer da CONTRATADA, composição de custos com as quantidades e valores modificados e Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração. O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pelo Departamento de Infraestrutura Predial - DIP;

XXVIII - cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514/1997, Portaria MTB n.º 3.214/1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

XXIX - realizar os serviços que produzam ruídos, odores fortes e/ou poeira excessiva em horário posterior às 13h, e, fora deste horário, apenas com autorização da fiscalização;

XXX - responsabilizar-se pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das obras e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir as ordens de serviço após a formalização do contrato, autorizando assim o início da execução contratual;

VI - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;

VII - acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra;

VIII - acompanhar a execução dos serviços e sua compatibilidade com projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT, visando à correta execução;

IX - comunicar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do contrato, para promover a devida regularização;

X - analisar e atestar Notas Fiscais/Faturas emitidas, bem como efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

XI - garantir o acesso dos técnicos e funcionários da CONTRATADA ao local da obra;

XII - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

XIII - aplicar penalidades previstas no edital e no presente instrumento na hipótese de a CONTRATADA não cumprir, no todo ou em parte, o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha a acarretar à Administração Pública;

XIV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XV - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE n.º 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

§ 1º O valor da garantia a ser prestada é equivalente a 5% do valor total do contrato correspondendo a R\$ 20.858,15 (vinte mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

§ 2º Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária.

§ 3º Nos casos das modalidades “III” ou “IV” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução do CONTRATO.

§ 4º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§ 5º A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 6º No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

§ 7º Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, de reequilíbrios econômico- financeiros ou de reajustes, a CONTRATADA providenciará o reforço proporcional da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação n.º 152/2023, Pregão (eletrônico) n.º 35/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.os 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visitado por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral Executivo - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ricardo Martins Pereira

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

Adriel Marcos Monteiro

Representante Legal

ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Marcos Monteiro, Sócio-Administrador**, em 03/05/2024, às 10:11 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 03/05/2024, às 10:33 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 03/05/2024, às 12:35 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral**, em 06/05/2024, às 07:47 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0306795** e o código CRC **B5E0E83F**.